ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90027/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Ação Social.
ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para capacitação de servidores.

.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Procuradoria Geral do Município de Governador Celso Ramos o Processo Administrativo nº 27/2026, originado na Secretaria Municipal de Ação Social, cujo objeto é o PAGAMENTO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES PARA TÉCNICOS E PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizado em Piratuba/SC nos dias 07 e 08 de abril de 2026.

O valor unitário da inscrição é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o montante estimado de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

A solicitação encontra-se instruída com o respectivo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, nos quais constam a justificativa da necessidade da capacitação, a fundamentação para a escolha do fornecedor (Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM), a justificativa do preço praticado, bem como a indicação da dotação orçamentária pertinente para a cobertura da despesa.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A pretensão administrativa encontra amparo legal no instituto da inexigibilidade de licitação, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A contratação de cursos de aperfeiçoamento enquadra-se, especificamente, na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea f, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de[...]III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,

vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:[...]f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No presente caso, a inviabilidade de competição é patente pela singularidade do evento, que é voltado ao aperfeiçoamento de gestores e técnicos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A capacitação contínua dos servidores municipais atende aos princípios da eficiência e do interesse público.

A justificativa de preço encontra-se demonstrada pela conformidade do valor pretendido com o divulgado oficialmente, caracterizando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Constatou-se, ainda, a devida indicação de dotação orçamentária própria para fazer frente à despesa.

Ressalta-se a necessidade da verificação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, em cumprimento aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, antes da emissão da Nota de Empenho ou assinatura de instrumento equivalente, bem como a estrita observância das normas relativas a sanções administrativas (art. 155 e seguintes da referida Lei).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, examinados os aspectos técnicos e jurídicos que balizam a instrução processual, **esta Procuradoria Geral do Município de Governador Celso Ramos manifesta-se pela viabilidade e LEGALIDADE da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tratada no Processo Administrativo nº 27/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.**

Recomenda-se, por fim, que a autoridade competente proceda à adjudicação e homologação, providenciando as publicações legais exigidas para a eficácia do ato.

É o parecer., salvo melhor juízo

Governador Celso Ramos/SC, 27 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELA ILZA ROSA
Data: 27/03/2026 17:35:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653